

O DIREITO AMBIENTAL *VERSUS* SOCIEDADE DE RISCO: UM ESTUDO DE CASO DO BAIRRO FRANCISCO CAETANO FILHO EM BOA VISTA - RORAIMA

Márcia Teixeira Falcão

Mestre em Recursos Naturais pela UFRR
Doutoranda do Programa PPG-Bionorte/Biodiversidade e Conservação
Docente do IFRR - Campus Boa Vista
marciafalcao@ifrr.edu.br

Maria das Neves Magalhães Pinheiro

Docente da Universidade Estadual de Roraima
Mestre em Recursos Naturais pela UFRR
Doutoranda em Biodiversidade e Conservação da Rede de Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal PPG-BIONORTE
badelneves.geog@uerr.edu.br

Patrícia Socorro da Costa Cunha

Bacharel em Comunicação Social e Ciências Contábeis pela UFRR
Bacharel em Direito pela Faculdade Cathedral
Especialista em Língua Portuguesa pela Faculdade de Cacoal-RO e em Contabilidade, Auditoria e Sistema de Informação pela Faculdade Cathedral
Mestre em Língua Portuguesa pela UFRR
patriciaxunha@oi.com.br

RESUMO

O presente estudo analisa a questão do Direito Ambiental pertinente às suas legislações nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, envolvendo a sociedade de risco com a habitação irregular do Bairro Francisco Caetano Filho, vulgo *Beiral*, localizado na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, decorrentes do crescimento urbano desordenado. Como pressuposto metodológico, usou-se a pesquisa quantitativa e descritiva, com o emprego de questionários semi-estruturados junto aos moradores do

bairro e para os órgãos ambientais estaduais e municipais. A pesquisa caracteriza-se por ser indutiva, por recorrer a dados particulares, suficientemente constatados, e a partir deles, infere-se uma verdade universal sobre a temática analisada. Verificou-se que os processos de ocupação desordenada na área estudada, aliados à falta de uma política de Educação Ambiental e de uma fiscalização eficiente favorecem os problemas ambientais detectados.

PALAVRAS-CHAVE

Direito Ambiental. Sociedade de Risco. Educação Ambiental.

ABSTRACT

The present study analyzes the subject of the pertinent Environmental Right to their legislations in Federal, State and Municipal involving the risk society with the irregular housing of the neighborhood Francisco Caetano Filho, known like 'Beiral', located in the municipal of Boa Vista, Roraima, Brazil, current of the disordered urban growth. As methodological presupposition, the quantitative and descriptive research was used, with the job of questionnaires semi-structured the residents and for the state and municipal environmental organs. The research is characterized by being inductive, for leaving of data matters, sufficiently verified, and starting from them, an universal truth is inferred on the analyzed theme. It was verified that the being that unavailable right and that the processes of disordered occupation, allied the lack of a politics of Environmental Education and of an efficient fiscalization, they favor the detected environmental problems.

KEYWORDS

Environmental Right. Society of Risk. Environmental Education.

INTRODUÇÃO

O Direito Ambiental tem como uma de suas principais linhas estudar os princípios e as normas destinados a impedir a destruição ou a degradação dos elementos da natureza. Esse processo de deterioração está ocorrendo há pelo menos um século e, resultou, nos últimos 20 anos, numa crise mundial que tem comprometido a qualidade de vida dos seres humanos no planeta.

Ao se estudar o Direito Ambiental, verifica-se que no Brasil, existem muitas leis que tentam proteger o meio ambiente evitando assim a sua degradação.

Entretanto, tais leis, na visão de Falcão *et al.* (2007) não cumprem o seu papel, porque há um círculo vicioso que se forma em torno do processo resultante da atual realidade socioeconômica do país, que busca nas margens dos corpos hídricos lugar onde é possível morar em condições precárias e ainda utilizar os mananciais para despejo de esgoto *in natura* e lixo, desconsiderando os problemas ambientais.

Tais problemas geram muitas dificuldades para se implementar projetos que realmente possam reverter essas problemáticas em torno da ocupação irregular dos bairros. Essa situação causa sérias conseqüências para os moradores dessas localidades, colocando-as em potencial risco, como a situação estudada no desenvolvimento desse projeto no bairro Francisco Caetano Filho, mais conhecido como *Beiral*.

O que se vê no cotidiano brasileiro é uma legislação rica e atualizada, porém ineficaz. Conforme ressaltam Falcão *et al.* (2008), nas condições atuais da urbanização brasileira, as cidades surgem ou ressurgem como pontos de afluxo de correntes migratórias, que por um *push* rural demandam os lugares que se abrem como oportunidades de trabalho, sejam urbanos ou rurais.

Os referidos autores relatam que isso ocorre devido à desigualdade social, pois no acesso aos serviços urbanos tais desigualdades são evocadas para questionar a legitimidade das políticas urbanas. Esta no caso de tais políticas pode ser atribuída ao fato de não acompanhar o crescimento urbano na região de Boa Vista, e na maioria dos casos a ocupação dos bairros boa-vistenses ocorre de forma ilegal, com invasões que provocam desequilíbrios entre as necessidades da população e a oferta de serviços urbanos.

Sendo assim, o presente artigo tem como objetivo geral analisar os impactos socioambientais no bairro Francisco Caetano Filho em decorrência do crescimento urbano desordenado, bem como contribuir com a elevação de preservar o meio ambiente e utilizá-lo através do desenvolvimento sustentável, em que se aproveita suas potencialidades mas também o preserva para as futuras gerações como preceituado no art. 225, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

1 - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E IMPACTOS AMBIENTAIS

Para Oliveira Júnior (2006) o meio ambiente sofre com a má-gestão de todos os responsáveis que inconseqüentemente são, foram ou serão as vítimas

em um futuro próximo, donde o direito ambiental vem tentar tutelar este relevante interesse e não está conseguindo se antecipar aos desmandos, às ocorrências ou aos riscos de quaisquer atividades.

O que pode se inferir do pensamento do autor citado, é que o ordenamento jurídico atual, dá uma grande importância para a norma jurídica que está exercendo na defesa do ambiente. Tanto é verdadeira tal realidade, que Oliveira Júnior (2006) exemplifica o Brasil como um país modelo de criação de leis que venham assegurar o que preceitua o art. 225, da *Lex Mater*, que desde 1981, antes da promulgação da Constituição de 1988, já avançava em criar leis que realmente assegurem a todos uma convivência harmônica do homem e do meio ambiente.

Dessa forma, o autor acima mencionado cita que para frear ou mesmo mitigar o processo degradador deflagrado desde a revolução industrial no mundo e amplamente arraigado no seio da sociedade dita como moderna, faz-se necessário o aparecimento de elementos novos hábeis a solucionar a questão. Tais instrumentos não precisam ser exclusivamente jurídicos, pois o importante é que a sociedade busque ações que visem preservar o meio ambiente.

Esse pensamento confirma o de Falcão *et al.* (2008), afirmam que a crise de legitimidade das políticas públicas para resolver a problemática de habitações irregulares na cidade de Boa Vista não dependem só poder público, pois muitas vezes esse poder público acaba por regularizar o que é tido como irregular. Mas, para que isso abandone as teorias das leis e do academicismo, Oliveira Júnior (2006, p.3) afirma que “mecanismos inovadores são esperados para que possam imprimir o almejado desenvolvimento sustentável ou algo melhor como meio de sanar os problemas latentes ou potenciais e corrigir os existentes”.

Portanto, a iniciativa de reverter tais problemas presentes nas sociedades de risco, carece de informações que levem a sociedade a coibir tais ações que são nocivas não só para o homem, como também para o meio ambiente.

2 - A SOCIEDADE DE RISCO NO MUNDO ATUAL

Atualmente, vive-se em uma sociedade de risco, no qual transparecem as incertezas e a falta de compreensão com relação ao futuro da humanidade e às consequências do desenvolvimento científico e tecnológico. A vida torna-se cada vez mais frágil diante do poder de interferência do homem no meio ambiente e de transformação adversa das suas características naturais.

A falta de previsibilidade e a deficiência no controle dos acontecimentos futuros promovem a construção de um cenário onde se alteram os paradigmas e fundamentos éticos relacionados à proteção ambiental, que passa a apresentar-se como elemento indispensável à manutenção da vida no planeta. Por isso, Beck (1997) afirma que:

A sociedade de risco não é uma opção que se pode escolher ou rejeitar no decorrer de disputas políticas. Ela surge na continuidade dos processos de modernização autônoma, que são cegos e surdos aos seus próprios efeitos e ameaças. De maneira cumulativa e latente, estes últimos produzem ameaças que questionam e finalmente destroem as bases da sociedade industrial (p. 16)

Para Lash (1998, apud Leite, 2003) a sociedade de risco se caracteriza “uma fase do desenvolvimento da sociedade moderna, onde os riscos sociais, políticos, ecológicos e individuais, criados pelo momento da inovação, iludem cada vez mais as instituições de controle e proteção da sociedade industrial (p. 25)”.

A sociedade de risco é aquela que, em função de seu contínuo crescimento econômico, pode sofrer a qualquer tempo as conseqüências de uma catástrofe ambiental. Nota-se, portanto, a evolução e o agravamento dos problemas, seguidos de uma evolução da sociedade (da sociedade industrial para a sociedade de risco), sem, contudo, uma adequação dos mecanismos jurídicos de solução dos problemas dessa nova sociedade. Há consciência da existência dos riscos, desacompanhada, contudo, de políticas de gestão, fenômeno denominado de irresponsabilidade organizada (BECK, 2002).

Sabe-se que a relação do homem com o meio ambiente vem sofrendo significativa reformulação, principalmente a partir da segunda metade do século XX, quando a destruição ambiental provocada pelo acelerado desenvolvimento industrial e pela indiscriminada utilização de recursos naturais ganhou proporções inéditas (LEITE, 2003).

O reconhecimento de que a continuidade da vida humana depende da manutenção do meio ambiente sadio impulsionou o processo de conscientização da humanidade sobre a necessidade de criação e implementação de medidas voltadas à proteção ambiental, dentre as quais se encontra o Direito Ambiental (LEITE, 2003).

A afirmação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano fundamental decorre da ascensão dos valores

constitucionais existenciais de dignidade da pessoa humana e garantia do seu pleno desenvolvimento. Tais valores são atribuídos às presentes e futuras gerações, criando o compromisso intergeracional de manutenção de condições dignas de vida em um meio ambiente saudável (LASH *apud* LEITE, 2003).

Para conferir efetividade a este direito, consideradas as peculiaridades do impacto ambiental no contemporâneo contexto da sociedade de risco, torna-se indispensável o aperfeiçoamento – e mesmo a reformulação – dos instrumentos jurídicos de proteção do meio ambiente. Com efeito, a análise da amplitude do conceito de dano ambiental – seguida do reconhecimento dos danos ambientais extrapatrimoniais –, é um dos caminhos para que se promova a adequada tutela jurídica do meio ambiente, além das já muito discutidas propostas de adequação da estrutura clássica da responsabilidade à complexidade e dinamismo dos danos ambientais (BECK, 2002).

3 - HISTÓRICO DA ÁREA DE ESTUDO

O bairro Francisco Caetano Filho, conhecido popularmente como *Beiral*, é uma área urbana localizada na Zona Sul da Capital, às margens do rio Branco de acordo com os preceitos legais, o bairro Francisco Caetano Filho refere-se a uma região cuja área foi criada pela Lei nº. 1.117 de dd/mm/aa que abrange parte dos bairros São Vicente, Calungá e Centro da cidade de Boa Vista (Figura 01).

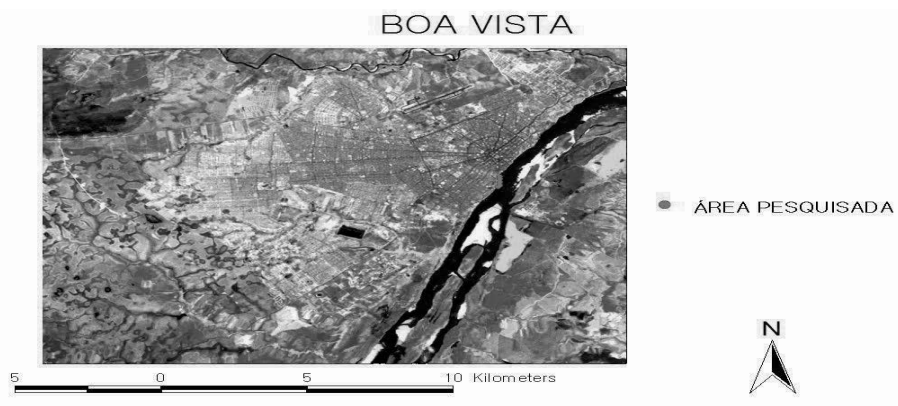


Figura 01: Imagem de satélite Landsat 7ETM+ órbita, 232, ponto 058 bandas 3, 4 e 5 (2005), localizando a área pesquisada na cidade de Boa Vista. Fonte: FALCÃO *et al.* (2007)

A área estudada já era habitada muito antes das décadas de 30 e 40 do século XX, quando se tem registro das primeiras moradias ali erguidas. Para o surgimento das primeiras ocupações na área houve influência da Igreja Católica por intermédio dos padres salesianos e beneditinos, e da exploração de minérios em Roraima, em meados do século XX, os quais tiveram papel fundamental no crescimento da região, e consequentemente da degradação ambiental. (SOUZA, 2009).

De acordo com os dados da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SEMGP (2009), os primeiros moradores da região denominada vulgarmente de *Beiral*, ainda no século XIX criavam gado e praticavam a agricultura de subsistência, além de pescarem no rio Branco. Depois veio a exploração de minérios no Estado de Roraima, que deu um impulso ao processo de ocupação das margens do rio Branco.

Esse fato ocorreu em consequência da desistência de garimpeiros em garimpar, e assim eles migravam para a capital Boa Vista, indo residir em *Beiral*. Aos poucos, as atividades desses moradores para sobrevivência foram evoluindo e as olarias surgiram. Em decorrência dessa atividade, a primeira denominação da área foi de Olaria.

No entanto, registros históricos fornecidos pela SEMGEP mostram que no início da década de 60, do século XX, o prefeito da época, em consonância com a população do local, modificou o nome para Francisco Caetano Filho, em homenagem a um dos moradores que faz parte do processo histórico da localidade, que foi assassinado em 1958 por sua posição política.

4 - METODOLOGIA

O método usado no desenvolvimento desta pesquisa é o Indutivo, que segundo Lakatos e Marconi (2001), esse método parte de dados particulares, suficientemente constatados, e a partir deles, infere-se uma verdade universal, não contida nas partes examinadas, pois o objetivo dos argumentos indutivos é levar conclusões cujo conteúdo seja muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam. No entanto, se essas premissas, fatos observados, não forem verdadeiras, as conclusões também não o serão, mas se forem verdadeiras, as conclusões serão provavelmente verdadeiras, isto porque não foram observados todos os casos.

Quanto à natureza, o desenvolvimento desse projeto de pesquisa foi do tipo quantitativa, pois são mais adequadas para apurar opiniões e atitudes

explícitas e conscientes dos entrevistados, pois utilizam instrumentos estruturados. Neste caso, foi utilizado um questionário semi-estruturado com dez questões fechadas e abertas com aplicação não disfarçada, informando aos entrevistados o objetivo da pesquisa, e aos membros dos principais órgãos responsáveis pela proteção ambiental em Boa Vista, como a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Tecnologia (FEMACT) e a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas (SMGA) para se averiguar quais os principais projetos desenvolvidos pertinentes a temática ambiental junto a essa população.

5 - RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 - Entrevista com os moradores do bairro Caetano Filho

Atualmente, de acordo com dados da Secretaria Municipal de Gestão Participativa (SMGP), o bairro Francisco Caetano Filho possui 171 famílias morando na área, que já é considerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2005), uma favela por possuir mais de 50 barracos. Isso mostra que essa área é realmente paradoxal, por ser um bairro localizado no Centro da cidade de Boa Vista.

Dessa forma, para se fazer uma análise mais precisa dessa comunidade no que tange a degradação ambiental e como sociedade de risco, procurou-se saber a origem desses ocupantes quanto ao seu Estado de procedência, e também foi levantado o período de ocupação deste ambiente. Observou-se que 48% dos entrevistados são do Amazonas; 22% são do Ceará e 30% são provenientes de outros Estados do Brasil (Figura 02).

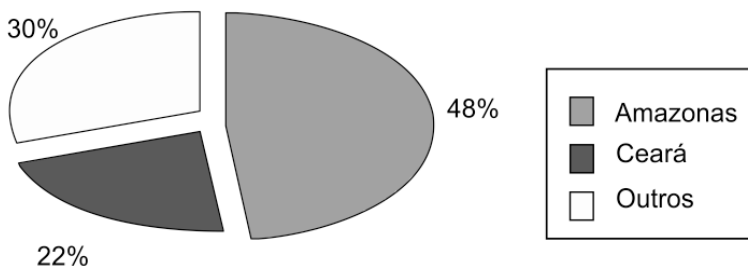


Figura 02: Procedência dos moradores do bairro Francisco Caetano Filho

Fonte: Autores, 2009.

Quanto ao tempo de habitação desses moradores, verificou-se que 70% habitam o bairro Francisco Caetano Filho há cerca de cinco anos; 15% residem no bairro há mais de 10 anos; 10% residem na área entre 5 a 10 anos; e apenas 5% residem no bairro há menos de um ano. A ocupação recente da região parece dificultar os trabalhos desenvolvidos pelos órgãos competentes junto a esses moradores, seja no aspecto social (eles vivem em uma sociedade de risco), seja no aspecto ambiental (Figura 03).

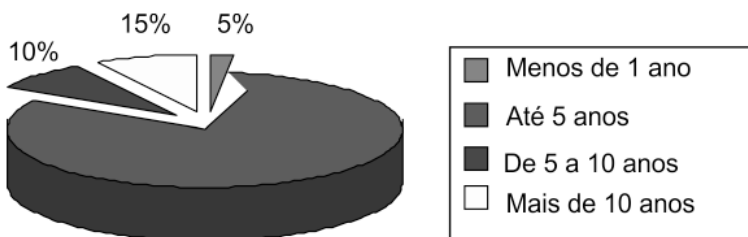


Figura 03 Tempo que mora no bairro Caetano Filho

Fonte: Autores, 2009.

A Educação Ambiental é assegurada constitucionalmente, pois o art. 225, da CF/1988, VI, visa “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”. Pois, de acordo com o artigo primeiro, da Lei de Educação Ambiental (Lei nº 9795), entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Em relação às questões ambientais foi constatado nos resultados das entrevistas com os moradores 63% afirmaram não ter recebido nenhuma informação em relação a situação ambiental da área; contudo 29% afirmam já ter recebido esse tipo de informação; enquanto 8% disseram que obtiveram essas informações algumas vezes no decorrer de tempo que residem na área estudada. Em relação a informações sobre Educação Ambiental, 70% dos moradores ainda não obtiveram informações sobre este assunto e 30% já obtiveram. (Figura 04 e 05).

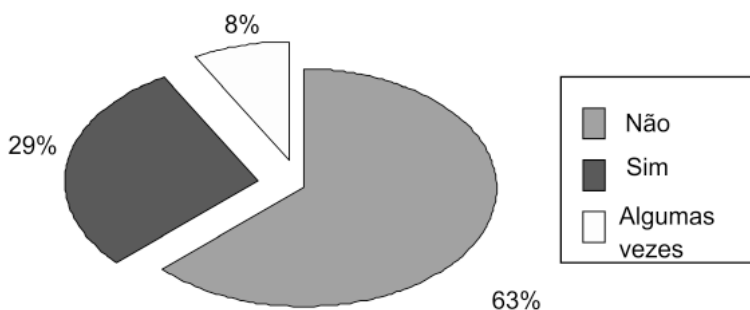


Figura 04: Recebimento de informações sobre Educação Ambiental ou leis ambientais.

Fonte: Autores, 2009.

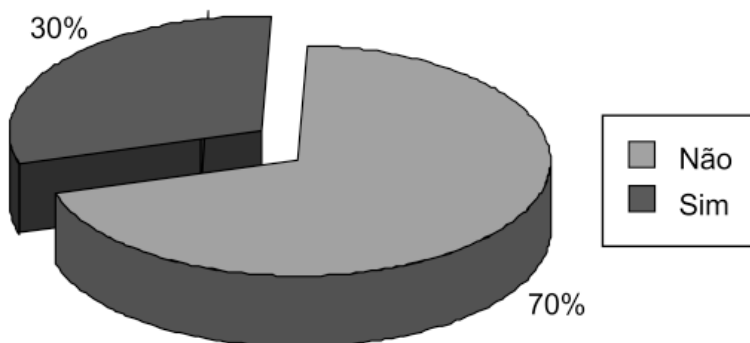


Figura 05: Recebimento de informações sobre degradação ambiental no Caetano Filho

Fonte: Autores, 2009.

Foi indagado aos entrevistados que responderam afirmativamente ter recebido alguma informação em relação à Educação Ambiental e a degradação do meio ambiente do *Beiral* onde eles teriam recebido tais informações, e 82% responderam que através da televisão; enquanto os 18% restante disseram ter recebido de seus filhos estudantes da Escola Municipal Rio Branco, agente de saúde ou outros meios.

Outro dado relevante obtido com os moradores foi averiguar se eles tinham percepção dos impactos ambientais causados por ele ao meio ambiente. O resultado foi inesperado, pois 76% nem sabiam o que era impacto ambiental,

e ao ser explicado o que isso significava os mesmos disseram que não tinham essa percepção. Já os 24% que tinham essa percepção disseram que saber ser errado jogar lixo no igarapé Caxangá, localizado nos limites do bairro ou no rio Branco, ou lhes tirar a mata ciliar, mas que faziam isso por não ter onde colocar seu lixo e dejetos (resíduos sólidos e esgotos sanitários).

Estudos de Peccini Neto *et al.* (2007) confirmam o despejo de lixo e de dejetos no Igarapé Caxangá. De acordo com esses autores há aparentemente uma melhora no ambiente do igarapé com a mudança das estações, pois no período chuvoso com a alta do Rio Branco, o Caxangá também aumenta o seu nível, e o ponto negativo é que o igarapé invade as casas carregando grande quantidade de lixo. Já no período seco, o igarapé está mais “limpo”, sem tanto odor e sujeira, como na estação anterior.

Ainda assim, os referidos autores recomendam que as margens do Caxangá não são lugares aconselháveis para habitação, devido ao nível muito alto de contaminação, pois esses pesquisadores comprovaram em suas pesquisas a presença de as crianças brincando nas proximidades do igarapé, correndo muitos riscos de contaminações (Figura 06).



Figura 06: Ocupações irregulares nas margens do bairro Caetano Filho. Fonte: FALCÃO, 2007.

Por isso, nas respostas obtidas durante a entrevista com os moradores, eles relataram que as principais doenças detectadas no bairro são verminoses, ameba, giárdia, malária, dengue e doenças sexualmente transmissíveis, esta última entre os adultos e os adolescentes sexualmente ativos. Embora eles não soubessem que tais doenças ocorriam em consequência das interferências ambientais.

Contudo, esses habitantes responderam ter noção de que o fato de morarem no *Beiral* há uma interferência na qualidade de suas vidas nos aspectos da saúde, de lazer, e de educação, pois eles sentem o preconceito das pessoas ao saberem que são moradores do Caetano Filho, e esse preconceito decorre na opinião deles da má aparência estrutural da área e das notícias veiculadas na mídia envolvendo o tráfico de drogas e a prostituição que contribuem para ratificar essa visão pelos demais da sociedade.

E, o mais lamentável foi poder comprovar que esses residentes não tinham nenhuma noção das leis ambientais que regem o município de Boa Vista, como lhes foi indagado na questão dez do questionário aplicado.

Com isso, observa-se que há uma ineficiência do poder público em relação ao bairro Francisco Caetano Filho tornando-o uma sociedade de risco, onde não se respeita o meio ambiente sem nenhum conhecimento da legislação ambiental. Essa ineficiência do Estado que traz conseqüências danosas para os moradores é ratificada por Penna (2002) em dizer que a produção da espacialidade da sociedade urbana não pode ser entendida apenas no sentido econômico, mas também pelo seu conteúdo como uma produção social, política e cultural, nos termos da urbanização presente.

A autora explicita ser necessário entender que a realidade social do município envolve um conjunto de ações práticas que são aplicadas em alguns bairros, mas não em todos. Isso pode ser explicado pelo período: “É ordem e, ao mesmo tempo, violência, econômica e política: exploração, expropriação e dominação” (DAMIANI, 1999:118; apud PENNA 2002).

Esta interpretação, do sentido da produção social do espaço, permite ultrapassar uma análise simplesmente política do papel do Estado na reprodução e crise da cidade, para compreender a produção de relações sociais, a partir da sua própria ação.

Sendo assim, já que o Direito e a economia andam em linhas paralelas, objetivando formular uma nova ordem econômica e jurídica, há de se considerar que, para efetivar o princípio do desenvolvimento sustentável, é necessário que a economia e o Direito se unam e andem juntos com o objetivo de criar uma sociedade sustentável. E, é através de políticas ambientais sérias que esse quadro pode-se reverter.

Com base na Agenda 21, documento de referência para a implantação da Educação Ambiental e acordos de preservação do meio ambiente em todo

mundo, é possível ver que o ensino, inclusive o ensino formal, a consciência pública e o treinamento devem ser reconhecidos como um processo pelo qual os seres humanos e as sociedades podem desenvolver plenamente suas potencialidades.

5.2 Entrevista com os representantes dos órgãos ambientais

Ao se fazer um paralelo entre as respostas obtidas com os moradores do bairro Caetano Filho e dos representantes dos órgãos ambiental Estadual e Municipal, vê-se claramente que há muita contradição nas respostas dos envolvidos. Tanto os representantes da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Tecnologia (FEMACT) quanto da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas (SMGA), ao responderem sobre o desenvolvimento de atividades de Educação Ambiental, disseram que ocorre quando há demanda da comunidade, em desenvolver esse trabalho juntamente com as escolas da rede municipal e estadual como forma de sensibilizar a comunidade do *Beiral* quanto as questões ambientais através da Escola Estadual Barão de Parima, no bairro Calungá, e da Escola Municipal Rio Branco, localizada dentro do Caetano Filho.

Além disso, foi citado pelo representante da SMGA como projeto desenvolvido para atender o *Beiral*, o de revitalização da área pela Prefeitura Municipal de Boa Vista com a iluminação de 1.963 metros em pontos diversos da região; o recapeamento asfáltico de várias ruas e avenidas; e a construção de calçadas e redes de drenagem de águas das chuvas para evitar os alagamentos que ocorrem todos os anos no período das chuvas, que deixa os moradores dessa área desabrigados. Outra medida importante relatada pelo representante da SMGA é a construção de 54 unidades habitacionais básicas, que atenderão as famílias cadastradas que moram em áreas de inundação, na parte do *Beiral* localizada no bairro Calungá.

Na FEMACT foi possível constatar que os principais impactos socioambientais detectados por esse órgão são o uso desordenado do solo, a retirada da mata ciliar, e a contaminação dos recursos hídricos do bairro. Esta última ratifica o que moradores afirmaram ao citar que as verminoses, a ameba, a giárdia, a malária e a dengue serem as principais doenças constatadas no *Beiral*.

A afirmação acima é comprovada pela Diretoria da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), que confirma que tais doenças citadas têm como causa a localização e os impactos ambientais do bairro, interferindo diretamente na qualidade de vida dos moradores nos aspectos da saúde, do lazer e da educação falha pelo poder competente (Figura 07).



Figura 07: Localização das moradias em áreas inadequadas, que interferem diretamente na qualidade de vida dos moradores do Beiral.

Fonte: Falcão *et al.* (2007).

Pode inferir que a má qualidade de vida está diretamente ligada à degradação ambiental do *Beiral*, pois conforme resposta obtida as principais implicações dessa degradação para os moradores do bairro está relacionada aos problemas de verminoses, giárdia, ameba, malária e dengue ocorridos por falta de saneamento básico, e a possibilidade de serem multados pela destruição da mata ciliar existente no local, conforme preceitua a Lei Municipal nº 513, de 10 de abril de 2000, que versa sobre a política de proteção, do controle e da conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Boa Vista; e o Decreto n.º 079, de 20 de junho de 2000, que aprovou a regulamentação da Lei 513/2000.

Além disso, em âmbito Estadual, tem-se a Lei Complementar nº 007 de 26 de agosto de 1994, que instituiu o Código de Proteção ao Meio Ambiente para a Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais do Estado de Roraima.

Com essa pesquisa, observa-se o não cumprimento dos preceitos inscritos no art. 225 da CF em uma sociedade considerada de risco, como no caso do *Beiral*, por já fazer parte de uma fase do desenvolvimento da sociedade moderna, onde os riscos sociais, políticos, ecológicos e individuais são consequências de atitudes impensadas e irresponsáveis dos moradores constituem perigo e riscos incalculáveis para toda essa comunidade. Sendo assim, os preceitos constitucionais traduzem a consagração do direito ambiental no sistema positivo como vantagens asseguradas às formações sociais contemporâneas.

Assim, Francioli (2006) mostra que essa prerrogativa reconhece que todos possuem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, inclusive as gerações futuras, bem como sendo o dever do Estado e de toda a coletividade preservá-lo, o que é de vital importância, pois o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito individual e coletivo, sendo assim de interesse de toda a humanidade.

À primeira vista, o benefício do meio ambiente ecologicamente equilibrado é de caráter social e individual, mas convém esclarecer que não advém de nenhuma prerrogativa privada. Assim sendo, Francioli (2006) diz que é lícito se apropriar de recursos naturais para uso individual, no entanto devem estes, apesar de ser de propriedade individual permanecer à disposição de toda a sociedade, como exemplo, cita-se as águas de um rio que podem estar dentro de uma propriedade particular, mas que todos podem dela utilizar.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado possui caráter de uso comum do povo. E, assim, essa autora diz que a solidariedade é imprescindível, quando se trata da preservação do meio ambiente. Nesse mesmo entendimento, Leite (2003) observa que:

Não há como negar que a conscientização global da crise ambiental exige uma cidadania participativa, que compreende uma ação conjunta do Estado e da coletividade na proteção ambiental. Não se pode adotar uma visão individualista sobre a proteção ambiental, sem solidariedade e desprovida de responsabilidades difusas globais (p.33).

Ao dissertar sobre os direitos das gerações futuras no que concerne ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, Bobbio (1992, p.6) considera que “o mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído”, Leite (2003) ratifica que o meio

ambiente equilibrado é direito fundamental, é reconhecer o papel fundamental do Estado e de toda a coletividade para obter a eficácia deste direito. Nesse sentido, afirma Rezek (1989) que:

(...) a preocupação com a preservação ultrapassa o plano das presentes gerações, e busca proteção para as gerações futuras. É, de fato, a proclamação de um direito fundamental intergeracional de participação solidária e, como conseqüência, extrapola, em seu alcance, o direito nacional de cada Estado soberano e atinge um patamar intercomunitário, caracterizando-se como um direito que assiste a toda humanidade. (p.223-224)

Assim sendo, para garantir a eficácia do direito fundamental de um meio ambiente ecologicamente equilibrado das gerações presentes e gerações futuras, necessárias se faz um trabalho em conjunto de toda a humanidade e do Poder Público, para que os direitos proclamados no art. 225 da CF sejam uma realidade presente e futura, e não mera norma como ocorre no Caetano Filho. O contrário disso é concordar com a degradação presente do meio, e deixar de legar para as gerações futuras o direito de viver em um meio ambiente saudável e equilibrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se na pesquisa ao bairro Francisco Caetano Filho que os moradores desmatam, despejam esgotos e muito lixo no rio Branco e no Igarapé Caxangá, além de construírem suas casas invadindo o limite da área habitável e destruindo as matas ciliares. Por isso medidas educacionais e do poder público são extremamente necessárias para a sobrevivência do rio Branco e do próprio Caxangá. Dessa forma, pode-se constatar que o crescimento demográfico do bairro *Beiral* é incompatível com a preservação da natureza, causando assim a crise ambiental lá encontrada, que como conseqüência impede os moradores de obterem uma saúde e um lazer digno, uma vez que crianças foram vistas brincando nas águas contaminadas do Caxangá e do rio Branco, onde lixo e dejetos são despejados aleatoriamente.

Constatou-se que a evolução humana, através do avanço tecnológico, com as organizações industriais e com a economia da sociedade capitalista, está em desequilíbrio com a qualidade de vida não só do *Beiral*, mas de todas as cidades

que possuem situações semelhantes. Vê-se que o desenvolvimento não tem acompanhado o que estipula a Carta Magna, de que todos têm direito a uma vida saudável, em um meio ecologicamente equilibrado, sendo esse direito indisponível.

A realidade comprovada na área pesquisada retrata a de muitas outras cidades brasileiras, pois se verificou que o meio ambiente está passando por uma incalculável devastação. Esse problema traz à tona os conceitos de dano ambiental, sociedade de risco, externalidade negativa, sociedade sustentável, entre outros.

Entende-se por dano ambiental o problema causado pela sociedade de risco, ou seja, a sociedade em busca desenfreada pelo desenvolvimento econômico, causando danos ao meio ambiente, muitas vezes irreparáveis.

Portanto, ficou evidente que a população do *Beiral* e o poder público têm grande responsabilidade no péssimo estado de degradação do rio Branco e do igarapé Caxangá. Falta que órgãos como a FEMACT e a SMGA atuem de forma contínua na sensibilização dos moradores do Caetano Filho para evitar tanto a degradação ambiental constatada naquele ambiente, como na interferência dessa degradação na qualidade de vida desses moradores acometidos de doenças decorrentes dessas ações.

Assim, com a continuidade das ações de Educação Ambiental desenvolvidas pelas escolas do Estado e do Município no *Beiral*, podem-se sensibilizar os pais e as crianças a não brincarem nas águas contaminadas do Branco e do Caxangá, evitando assim, muitas verminoses que acometem os habitantes do *Beiral*. Além disso, é vital que os barracos que estão junto a margem do rio Branco e do Igarapé Caxangá sejam destruídos, e os moradores retirados para uma área que não lhes ofereça tanto riscos de doenças, e os mesmos não pereçam com as enchentes nos períodos chuvosos, deixando-os desabrigados.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. A Reinvenção da Política: Rumo a uma Teoria da Modernização Reflexiva. In: Anthony Giddens et al. **Modernização Reflexiva: Política, Tradição e Estética**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2007.

FALCÃO, Márcia Teixeira; PINHEIRO, Maria das Neves Magalhães; OLIVEIRA, Sandra Kariny Oliveira; PEREIRA Cândida de Almeida Barbosa. **Uso e ocupação das margens do Rio Branco - Boa Vista / RR e suas implicações ambientais**. In: 2º. Encontro Intercontinental sobre a natureza. Fortaleza – CE, 2007.

FALCÃO, Márcia Teixeira; PINHEIRO, Maria das Neves Magalhães; SILVA, Rildo Dias da; BARBOSA, Cândida de Almeida Pereira. Ocupação irregular e crescimento desordenado em Boa Vista-RR e suas implicações ao meio ambiente: um estudo de caso no bairro São Bento. **Revista Geografia, Ensino e Pesquisa**. Santa Maria – RS. v.12, n.1, p.1543-1555, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental: do individual ao coletivo, extrapatrimonial**. 2.ed. rev. e atual. e ampl. São Paulo: RT, 2003.

OLIVEIRA JÚNIOR, Zedequias de. **Evolução histórica do direito ambiental como fator de proteção: Nossa realidade e perspectivas**. Universidade Federal de Roraima: (UFRR), 2006.

PECCINI NETO, Ângelo et al. Identificação ambiental das microbacias do município de Boa Vista e sua relação com as algas perifíticas. In: Congresso de Pesquisa e Inovação da Rede Norte Nordeste de Educação Tecnológica, 2, 2007. João Pessoa. **Anais...** João Pessoa, 2007.

PENNA, Nelba Azevedo. **Urbanização, cidade e meio ambiente**. GEOUSP – Espaço e Tempo, São Paulo, n. 12, p.01-11, 2002.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público**. São Paulo: Saraiva, 1989.

SOUSA, Willame. **Caetano Filho**: Beiral resiste ao tempo e ao preconceito – Jornal Folha de Boa Vista. Disponível em: < http://www.folhabv.com.br/fbv/Noticia_Impressa.php?id=59788>. Acesso em 13 março de 2009.